



PROJETO DE LEI Nº 11/2009

Súmula: Altera a redação do *caput*, do art. 1º, e inciso III do art. 2º, e do art. 3º, e, acrescenta parágrafo único ao art. 2º, todos da Lei Municipal nº 1.363, de 23 de outubro de 1998.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, *caput*, art. 2º, inciso III e art. 3º, acrescentando-se parágrafo único ao art. 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Será permissível a construção de postos de abastecimento e serviços nas zonas e setores especiais, nas condições da Lei Municipal nº 1.963 de 29 de junho de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Campo Largo, demais legislações complementares, e leis Estaduais e Federais pertinentes.

“Art. 2º - ...

(...)

III - terrenos confrontantes com escolas, igrejas ou hospitais, sendo considerada a recíproca também como vedação legal, bem como em shopping-centers, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, salvo os casos de direito adquirido.

Parágrafo único - Para fins de análise do pedido de construção de postos de abastecimento e serviços, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitar os estudos que considerar como pertinentes.



Art. 3º. Será permissível, nas condições definidas na Lei Municipal nº 1.963/2007, a construção de postos de abastecimento e serviços, sujeita à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA, ouvidos preliminarmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atendidas as determinações desta lei e demais disposições legais.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 3 de abril de 2009.

EDSON BASSO

PREFEITO MUNICIPAL